



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 179/2024.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão proferida pela 5ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, que aplicou multa por infração ao artigo 254-A do CBJD.

No que concerne ao pedido de efeito suspensivo da decisão vergastada pelo recurso manejado, considerando o disposto no artigo 147-A do CBJD, bem como as razões e fundamentos expostos no recurso, no que toca ao efeito suspensivo, além da ausência de prejuízo na concessão do mesmo, sendo certo que, mesmo em caso de manutenção da decisão guerreada, a execução da sanção desportiva imposta não será prejudicada.

Pelo exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo, pleiteado pela agremiação, ora recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

RODRIGO OCTÁVIO PINTO BORGES
AUDITOR RELATOR